PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

PROJETO DE LEI Nº_____/2020.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Santarém, Estado do Pará e as competências gerais das unidades que a compõem.

Art. 2° A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3° A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4° A Organização Administrativa e Funcional do Poder Executivo Municipal obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei como instrumento básico da composição legal das suas Secretarias, Coordenadorias, Núcleos e outros órgãos afins, conforme estabelecido nas disposições desta Lei e seus Anexos de nº **I** a **XVII**, na forma abaixo:

Art. 5° São órgãos de Administração Geral e Específica:

I - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Secretaria Municipal de Cultura;
III - Secretaria Municipal de Turismo;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

V - Secretaria Municipal de Educação;
VI - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
IX - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito;
X - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
XI - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia;
XII - Secretaria Municipal de Administração e Governo
XIII - Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
XIV - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
XV - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III
DO GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Da Competência e da Estrutura

Art. 6º A competência do Gabinete do Prefeito e órgãos dele integrantes serão estabelecidas e definidas nos **Anexos I a VI**, desta Lei.

Art. 7º O Gabinete do Prefeito tem como estrutura básica:
I - Chefe de Gabinete do Prefeito:
a) Secretário (a) de Gabinete II.
II - Secretário (a) de Gabinete do Prefeito I e II.
III - Núcleo de Políticas Públicas – NPP (Nível I):
a) Assessor Comunitário I e II;
b) Assessor de Políticas Públicas.
b) Divisão de Planejamento e Logística do Programa Prefeitura nos Bairros e Comunidades - PPBC:
1. Seção de Planejamento;
2. Seção de Assuntos Comunitários;
3. Seção de Logística.

§ 1º Integram o Gabinete do Prefeito, como Órgãos de assessoramento:
I - Consultoria Jurídica Especial;
II - Assessoria de Segurança do GAP;
III - Assessoria Operacional do GAP;
IV - Assessoria de Gabinete do Prefeito;
V - Assessoria de Representação Distrital I e II;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

VI - Assessoria de Representação do Município em Belém;
VII - Assessoria de Representação do Município em Brasília;
VIII - Assessoria Especial I e II;
IX - Assessoria Especial para Políticas de Integração e Apoio à Criação do Estado do Tapajós;
X - Seção da Junta de Serviço Militar.

§ 2º Integram o Gabinete do Vice-Prefeito, como assessoramento direto:
I - Secretário (a) de Gabinete;
II - Assessor (a) de Gabinete.

Art. 8º Ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito:
I - Coordenadoria de Comunicação - CCOM;
II - Controladoria Geral do Município - CGM.

Subseção I
Da Estrutura da Coordenadoria e Controladoria

Art. 9º A Coordenadoria de Comunicação tem como estrutura básica:
I - Assessores de Comunicação;
II - Secretário (a) de Gabinete II;
III - Divisão de Jornalismo;
IV - Divisão de Publicidade;
V - Divisão de Mídia Digital.

Art. 10. A Controladoria Geral do Município tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Agente Público de Controle Interno;
III - Técnico de Controle Interno;
IV - Divisão de Eficiência da Gestão:
a) Seção de Relatório e Estatística.
V - Divisão do Portal da Transparência:
a) Seção de Monitoramento do Mural de Licitação / Portal da Transparência.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições definidas na Lei nº 18.480, de 03 de novembro de 2010 e no Anexo I desta Lei, a Controladoria Geral do Município terá irrestrito acesso as fontes de informações disponíveis em Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento de dados, desde que faça a solicitação por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 11. A competência das Secretarias Municipais e órgãos delas integrantes serão estabelecidas e definidas nos **Anexos VII a XXI**, desta Lei.

Seção I
Da Estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

Art. 12. A competência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN está definida nas disposições constantes do Anexo VII, e tem como estrutura básica:

I - Secretário (a) de Gabinete I;
II - Conselho Municipal do Contribuinte - CMC;
III - Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento;
IV - Comissão Municipal de Avaliação Econômica Fiscal;
V - Assessoria de Comunicação;
VI - Procuradoria Jurídica:
a) Seção de Acompanhamento de Processos Judiciais;
b) Seção de Acompanhamento de Processos Administrativos.
VII - Grupo Municipal de Educação Fiscal:
a) Seção de Educação Fiscal.
VIII - Núcleo Técnico de Administração e Finanças – NAF I;
a) Divisão de Execução Orçamentária:
1. Seção de Procedimentos Licitatórios e Convênios;
2. Seção de Cotações e Compras.
b) Divisão de Prestação de Contas:
1. Seção de Empenho, Pagamento e Liquidação.
IX - Núcleo Técnico de Contabilidade – NTC (Nível II);
a) Divisão de Análise de Prestação de Contas:
1. Seção Técnica de Análise de Contas.
b) Divisão de Obrigações Fiscais:
1. Seção de Análise e Operação do SIPOS e SIOPE.
c) Divisão de Análises Contábeis:
1. Seção Técnica de Análise de Saldos Contábeis.
X - Núcleo Técnico de Controle Financeiro – NTCF (Nível II):
a) Seção de Prestação de Contas;
b) Seção de Controle de Receita;
c) Seção de Controle de Repasse.
XI - Núcleo Técnico de Gestão de Tecnologia da Informação – NTI (Nível II);
a) Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas:
1. Seção de Programação BackEnd;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

2. Seção de Programação FrontEnd.
b) Divisão de Gestão de Banco de Dados:
1. Seção de Backup e Manutenção do Banco de Dados Municipal.
c) Divisão de Gestão de Redes de Computadores:
1. Seção de Gestão de Segurança da Informação Municipal;
2. Seção de Manutenção da Infraestrutura de Rede Municipal.
d) Divisão de Manutenção de Computadores:
1. Seção de Suporte e Acompanhamento de Processos.

Art. 13. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes Órgãos:
I - Coordenadoria da Receita Municipal – CRM;
II - Procuradoria Fiscal do Município – PFM.

Art. 14. A competência da Coordenadoria da Receita Municipal – CRM está definida na forma da Lei Municipal nº 19.980, de 29 de dezembro de 2015, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Divisão de Fiscalização Tributária - DFT:
a) Auditores da Receita Municipal;
b) Técnicos da Receita Municipal.
III - Divisão de Atendimento ao Contribuinte - DAC:
a) Seção de Arrecadação Tributária;
b) Seção de Cadastro Mobiliário;
c) Seção de Arrecadação Tarifária.
IV - Divisão de Cadastro Imobiliário - DCI:
a) Seção de Levantamento de Campo;
b) Seção de Cadastramento;
c) Seção de Levantamento Cartográfico.

Art. 15. A competência da Procuradoria Fiscal do Município – PFM está definida na forma da Lei Municipal nº 20.333, de 19 de dezembro de 2017, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Procurador (a) Fiscal Adjunto (a);
III - Divisão da Dívida Ativa:
a) Seção Dívida Ativa de Receita Tributária;
b) Seção Dívida Ativa de Receita Não Tributária.
IV - Divisão de Parcelamento e Controle:
a) Seção de Parcelamento de Débito Tributário;
b) Seção de Parcelamento de Débito Não Tributário.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

Seção II
Da Estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

Art. 16. A competência da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC está definida nas disposições constantes do Anexo VIII, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
III - Assessoria de Comunicação;
IV - Núcleo de Administração e Finanças – NAF II:
a) Divisão de Execução Orçamentária:
1. Seção de Contabilidade e Prestação de Contas;
2. Seção de Recursos Humanos;
3. Seção de Patrimônio e Compras;
4. Seção de Licitação e Convênio.
V - Divisão de Planejamento e Projeto:
a) Seção de Políticas Culturais.
VI - Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural:
a) Seção de Arquitetura Patrimonial;
b) Seção de Administração da Casa de Cultura;
c) Seção de Administração da Biblioteca Municipal;
d) Seção de Administração Teatro Vitória;
e) Seção de Administração Centro Cultural.
VII - Divisão de Eventos:
a) Seção de Logística.

Seção III
Da Estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Art. 17. A competência da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR está definida nas disposições constantes do Anexo IX, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
III - Assessoria de Comunicação;
IV - Núcleo de Administração e Finanças – NAF II:
a) Seção de Prestação de Conta;
b) Seção de Licitação e Recursos Humanos.
V - Divisão de Planejamento:
a) Seção de Projeto e Pesquisa;
b) Seção de Logística ao Turista.
VI - Divisão de Políticas Turísticas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

a) Seção de Administração do Terminal Fluvial Turísticos;
b) Seção de Administração do Centro Artesanato do Tapajós;
c) Seção de Administração do Centro de Atendimento ao Turista de Alter do Chão;
d) Seção de Promoção e Eventos.
VII - Divisão de Marketing do Turismo.

Seção IV
Da Estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Art. 18. A competência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA está definida nas disposições constantes do Anexo X, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete I;
II - Conselho Municipal de Saúde - CMS;
III - Assessoria de Comunicação;
IV - Procuradoria Jurídica:
a) Seção de Demandas e Processos.
V - Controle Interno;
VI - Assessoria Técnica de Engenharia I;
VII - Assessoria Especial para Região de Rios;
VIII - Assessoria Especial para Região do Planalto;
IX - Assessoria Especial para Região Urbana;
X - Ouvidoria Municipal do SUS:
a) Seção de Atendimento ao Usuário;
b) Seção de Monitoramento Setorial.
XI - Núcleo de Administração e Finanças – NAF I:
a) Seção de Contabilidade;
b) Seção de Empenho;
c) Seção de Liquidação e Pagamento;
d) Seção Prestação de Contas;
e) Seção de Compras;
f) Seção de Patrimônio e Tombamento.
XII - Núcleo de Recursos Humanos – NRH (Nível III):
a) Seção de Controle Operacional de Folha de Pagamento;
b) Seção de Alimentação de Dados;
c) Seção de Gerenciamento de Dados Funcionais.
XIII - Núcleo de Licitação e Contratos – NLC (Nível III):
a) Divisão de Contratos e Convênios:
1. Seção de Cotação;
2. Seção de Licitação;
3. Seção de Acompanhamento de Contratos Administrativos;
4. Seção de Publicação de Atos Oficiais.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

XIV - Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – NSES (Nível III):
a) Seção de Perícia;
b) Seção de Controle de Avaliação Ambulatorial;
c) Seção de Controle e Avaliação de Serviços Hospitalares;
d) Seção de Auditoria e Autorização Médica;
e) Divisão Especializada de Sistema de Regulação;
f) Divisão Especializada de Tratamento Fora de Domicílio.
XV- Núcleo de Unidades e Serviços de Média e Alta Complexidade – NMAC (Nível III):
a) Divisão Especializada de Urgência e Emergência;
b) Divisão Especializada Hospitalar;
c) Divisão Especializada de Média Complexidade;
d) Divisão Especializada em Infecções Sexualmente Transmissíveis;
e) Divisão Especializada Saúde da Mulher;
f) Divisão Especializada Saúde da Criança;
g) Divisão Especializada Saúde do Trabalhador;
h) Divisão Especializada em Atenção Psicossocial AD;
i) Divisão Especializada em Saúde do Idoso;
j) Divisão Especializada em Hemodiálise.
XVI - Núcleo de Atenção Primária em Saúde – NAPS (Nível III):
a) Seção de Execução de Programas MS/APS;
b) Seção de Cadastros e Atendimento ao Usuário;
c) Seção de Estratégias do MS/APS;
d) Seção de Banco de Dados e Sistemas;
e) Seção de Ações e Projetos;
f) Seção de Controle Operacional de Produção;
g) Divisão Especializada em Saúde Bucal e CEO;
h) Divisão Especializada de Referência em Saúde:
1. Seção de Programas Estratégicos do MS;
2. Seção de Banco de Dados e Sistemas;
3. Seção de Políticas de Saúde.
i) Divisão Especializada de Articulação da Rede de Atenção à Saúde.
XVII - Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS (Nível I):
a) Divisão Especializada de Controle de Zoonoses:
1. Seção de Vigilância Animal;
2. Seção de Epidemiológico;
3. Seção IEC;
4. Seção de Laboratório;
5. Seção de Investimento Epidemiológico;
6. Seção Controle Entomologia;
7. Seção de Banco de Dados e Sistema.
b) Divisão Especializada de Vigilância Sanitária:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

1. Seção de Banco de Dados e Sistemas;
2. Seção de Controle de Qualidade dos Alimentos;
3. Seção de Controle de Drogas e Medicamentos;
4. Seção de Controle de Infecção Hospitalar.

XVIII - Núcleo de Desenvolvimento, Operacionalização e Gerenciamento – NDOG (Nível III):

a) Divisão Especializada de Planejamento:

1. Seção de Projetos;
2. Seção de Estatística em Saúde;
3. Seção de Instrumentos de Gestão.

b) Divisão Especializada de Tecnologia da Informação:

1. Seção de manutenção e Equipamento.

c) Divisão Especializada de Engenharia:

1. Seção de Projetos e Obras;
2. Seção de Manutenção de Unidades;
3. Seção de Logística.

XIX - Núcleo de Transporte e Logística – NTL (Nível III):

a) Seção de Transporte Fluvial;
b) Seção de Transporte Terrestre.

XX - Núcleo de Abastecimento Farmacêutico – NAbF (Nível III):

a) Seção de Assistência Farmacêutica;
b) Seção de Controle e Atendimento de Demandas Judiciais;
c) Seção de Controle de Distribuição de Matérias e Insumos;
d) Seção de Banco de Dados e Sistemas.

Seção V
Da Estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Art. 19. A competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED está definida nas disposições constantes do Anexo XI, e tem como estrutura básica:

I - Secretário (a) do Gabinete I;
II - Conselho Municipal de Educação - CME;
III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/ FUNDEB;
IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
V - Assessoria de Comunicação;
VI - Procuradoria Jurídica;
VII - Assessor Técnico de Engenharia I;
VII - Assessoria de Assuntos Educacionais;
VIII - Assessoria de Ensino;
IX - Assessoria Especial para Região de Rios;
X - Assessoria Especial para Região do Planalto;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

XI - Assessoria Especial para Zona Urbana;
XII - Controle Interno;
XIII - Núcleo de Administração e Finanças – NAF I;
a) Divisão de Execução Orçamentária:
1. Seção de Empenho;
2. Seção de Liquidação e Pagamento;
3. Seção de Prestação de Contas;
4. Seção de Compras;
5. Seção de Patrimônio e Tombamento.
XIV - Núcleo de Recursos Humanos – NRH (Nível III):
a) Seção de Recursos Humanos - Rios;
b) Seção de Recursos Humanos - Planalto;
c) Seção de Recursos Humanos - Urbano.
XV - Núcleo de Licitação e Contratos – NLC (Nível III);
a) Divisão de Contratos e Convênios:
1. Seção de Cotação;
2. Seção de Licitação;
3. Seção de Acompanhamento de Contratos Administrativos;
4. Seção de Publicação de Atos Oficiais.
XVI - Núcleo Técnico de Engenharia – NTE (Nível III):
a) Divisão de Manutenção das Unidades Educacionais:
1. Seção de Materiais e Equipamentos.
XVII - Núcleo Técnico de Alimentação Escolar – NAE (Nível II):
a) Divisão de Nutrição em Alimentação Escolar:
1. Seção de Controle de Contratos de Alimentação Escolar.
b) Divisão de Acompanhamento da Agricultura Familiar.
XIX - Núcleo Técnico de Transporte e Logística – NTL (Nível II):
a) Divisão de Transporte Escolar:
1. Seção de Transporte Fluvial.
XX - Núcleo Técnico de Educação Infantil – NTEI (Nível II):
XXI - Divisão de Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
XXII - Divisão de Educação Especial;
XXIII - Divisão Integrada de Monitoramento e Recursos Financeiros;
XXIV - Divisão de Tecnologia da Informação:
a) Seção de Informática Educativa;
b) Seção de Desenvolvimento de Software;
c) Seção de Manutenção de TI.
XXV - Divisão de Estatística Educacional.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

Seção VI
Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

Art. 20. A competência da Secretaria Municipal de Trabalho - SEMTRAS está definida nas disposições constantes do Anexo XII, e tem como estrutura básica:

I - Secretário (a) de Gabinete I;
II - Conselho Municipal de Assistência social - CMS;
III - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDCA;
IV - Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA;
V - Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI;
VI - Conselho Municipal das Políticas Sobre Drogas - CMPSD;
VII - Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCF;
VIII - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
IX - Conselhos Tutelares I, II, III;
X - Conselho Municipal da Juventude - CMJUVEN;
XI - Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
XII - Comissão Municipal de Emprego;
XIII - Assessoria de Comunicação;
XIV - Procuradoria Jurídica;
XV - Assessoria Técnica dos Conselhos;
XVI - Assessoria de Políticas Públicas para as Mulheres;
XVII - Núcleo de Administração e Finanças – NAF I;
b) Divisão de Prestação de Contas:
1. Seção Técnica de Análise de Prestação de Contas.
c) Divisão de Recursos Humanos:
1. Seção de Recursos Humanos.
d) Divisão de Compras e Distribuição:
1. Seção de Compras;
2. Seção de Estoque e Distribuição.
XVIII - Núcleo de Licitação e Contratos – NLC (Nível III);
a) Divisão de Contratos e Convênios:
1. Seção de Cotação;
2. Seção de Licitação;
3. Seção de Acompanhamento de Contratos Administrativos;
4. Seção de Publicação de Atos Oficiais.
XIX - Núcleo de Planejamento e Políticas Públicas – NPPP (Nível III):
a) Divisão de Planejamento:
1. Seção de Projetos e Programas;
2. Seção de Convênios e Captação de Recursos.
b) Divisão de Segurança Alimentar:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

1. Seção de Segurança Alimentar;
2. Seção do Programa de Aquisição de Alimentos.

c) Divisão de Transporte:
1. Seção de Logística.

d) Divisão de Manutenção das Unidades de Atendimento:
1. Seção de Manutenção.

XX - Núcleo de Gestão do Serviço Único de Assistência Social – NSUAS (Nível III);
a) Divisão de Proteção Social Básica:
1. Seção de Proteção Social Básica;
2. Seção de Estação Cidadania-Cultura.

b) Divisão de Proteção Social Especial:
1. Seção de Proteção Social Especial;

c) Divisão de Transferência de Renda:
1. Seção de Cadastro Único e Gestão de Benefícios Eventuais.

d) Divisão de Vigilância Sócio Assistencial.

XXI - Núcleo de Direitos da Pessoa com Deficiência – NDPD (Nível III);
a) Divisão de Apoio a Pessoa com Deficiência;
1. Seção de Cadastro e Apoio a Entidades.

XXII - Núcleo de Trabalho, Emprego e Renda – NTER (Nível III);
a) Divisão de Trabalho, Emprego e Renda.
1. Seção de Promoção à Cidadania.

XXIII - Núcleo Técnico de Trabalho Social – NTTS (Nível II):
a) Divisão de Trabalho Técnico Social.
1. Seção de Ação Social.

Seção VII
Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Art. 21. A competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA está definida nas disposições constantes do Anexo XIII, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
III - Assessoria de Comunicação;
IV - Procuradoria Jurídica;
V - Núcleo de Administração e Finanças – NAF II;
a) Seção de Prestação de Contas;
b) Seção de Recursos Humanos;
c) Seção de Tecnologia Informação - TI;
d) Seção de Transporte e Logística;
e) Seção de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

VI - Divisão de Licitação, Contratos e Convênios:
a) Seção de Licitação e Acompanhamento de Contratos Administrativos.
VII - Divisão de Controle Ambiental
a) Seção de Urbanismo.
VIII - Divisão de Licenciamento Ambiental;
IX - Divisão de Fiscalização Ambiental;
X - Divisão de Monitoramento Ambiental;
XI - Divisão do Centro de Informações Ambientais – CIAM
a) Seção de Geoprocessamento;
b) Seção de Educação Ambiental.
XII - Divisão de Ecossistemas e Áreas Protegidas:
a) Seção de Gestão das Unidades de Conservação e Conselhos;
b) Seção de Monitoramento e Informações Ambientais.

Seção VIII
Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP

Art. 22. A competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP está definida nas disposições constantes do Anexo XIV, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
III - Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura;
IV - Assessoria de Comunicação;
V - Procuradoria Jurídica;
VI - Assessoria Especial de Infraestrutura Rural;
VII - Núcleo de Administração e Finanças – NAF I;
a) Divisão de Prestação de Contas:
1. Seção de Recursos Humanos;
2. Seção de Licitação;
3. Seção de Compras.
VIII - Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
IX - Divisão de Arborização e Praças;
X - Divisão de Administração do Parque da Cidade:
a) Seção de Produção de Mudas e Horticultura.
XI - Divisão de Mercados e Feiras:
a) Seção de Processos Administrativos;
b) Seção de Fiscalização.
XII - Divisão de Serviço de Inspeção Municipal:
a) Seção de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
b) Seção de Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal.
XIII - Divisão de Projetos e Convênios:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

a) Seção de Engenharia;
b) Seção de Projetos.

Art. 23. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, a Coordenadoria Municipal de Incentivo à Produção Familiar – CIPROF.

Art. 24. A Coordenadoria Municipal de Incentivo à Produção Familiar – CIPROF tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
a) Divisão de Agricultura Familiar:
1. Seção de Pesca.
b) Divisão de Infraestrutura Rural:
1. Seção de Terraplenagem.

Seção IX
Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT

Art. 25. A competência da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT está definida nas disposições constantes do Anexo XV, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Conselho Municipal de Transporte;
III - Assessoria de Comunicação;
IV - Procuradoria Jurídica;
V - Assessor Técnico de Engenharia II;
VI - Núcleo de Administração e Finanças – NAF I:
a) Seção de Licitação;
b) Seção de Compras;
c) Seção de Prestação de Contas;
d) Seção de Recursos Humanos
VII - Divisão de Engenharia de Tráfego:
a) Seção de Projetos.
VIII - Divisão de Manutenção Semafórica;
IX - Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte:
a) Seção de Fiscalização de Trânsito;
b) Seção de Fiscalização de Transporte.
X - Divisão de Educação para o Trânsito:
a) Seção de Apoio Pedagógico.
XI - Divisão de Processamento de Multas:
a) Seção de Recursos;
b) Seção de Validação de Multas.
XII - Divisão de Liberação de Veículos;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

XIII - Divisão de Controle e Planejamento de Transporte:
a) Seção de Ônibus;
b) Seção de Taxi e Mototáxi;
c) Seção de Gratuidade;
d) Seção de Transporte por Aplicativo.

Art. 26. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, a Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário – CPTA.

Art. 27. A Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário – CPTA tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Divisão de Organização Portuária:
a) Seção de Controle de Atracação;
b) Seção de Ordenamento Portuário;
c) Seção de Fiscalização Portuária.

Seção X
Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Art. 28. A competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA está definida nas disposições constantes do Anexo XVI, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete I;
II - Assessoria de Comunicação;
III - Procuradoria Jurídica;
IV - Assessoria Especial Infraestrutura urbana;
V - Assessor Técnico de Engenharia I;
VI - Assessor Técnico de Engenharia II;
VII - Núcleo de Administração e Finanças – NAF I:
a) Divisão de Contratos:
1. Seção de Prestação de Contas.
b) Divisão de Recursos Humanos:
1. Seção de Patrimônio.
c) Divisão de Licitação:
1. Seção de Publicação;
2. Seção de Processos Licitatórios.
d) Divisão de Convênio;
e) Divisão de Suprimentos:
1. Seção de Orçamentos Licitatórios.
VIII - Divisão de Transporte e Logística:
a) Seção de Abastecimento;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

b) Seção de Transporte;
c) Seção de Manutenção.
IX - Divisão de Planejamento:
a) Seção de Captação de Recurso.
X - Divisão de Pavimentação Asfáltica;
XI - Divisão de Compras e Equipamentos:
a) Seção de Materiais e Orçamento.
XII - Divisão de Fiscalização de Contratos/Engenharia:
a) Seção de Projetos.
XIII - Divisão de Terraplenagem:
a) Seção de Apropriação de Produtividade.
XIV - Divisão de Obra Civil:
a) Seção de Drenagem;
a) Seção de Carpintaria.

Seção XI

Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC

Art. 29. À competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC está definida nas disposições constantes do Anexo XVII, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES;
III - Assessoria de Comunicação;
IV- Núcleo de Administração e Finanças – NAF II:
a) Seção de Prestação de Contas/Compras/Empenho/Liquidação/Pagamento;
b) Seção de RH e Licitação.
V - Núcleo de Desenvolvimento Econômico – NDE (Nível III):
a) Divisão de Capacitação e Tecnologia:
1. Seção Capacita Santarém Área do Santarenzinho;
2. Seção Capacita Santarém - Área Central e Bairro São José Operário;
3. Seção de Programa de Financiamento.
VI - Núcleo Técnico de Planejamento e Orçamento – NTPO (Nível I):
a) Seção de Planejamento Orçamentário;
b) Seção de Execução Orçamentária;
c) Seção de Execução de Planos Setoriais.
VII - Núcleo Técnico de Projetos e Convênios – NTPC (Nível III):
a) Seção de Projetos e Convênios.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

Seção XII
Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG

Art. 30. A competência da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG está definida nas disposições constantes do Anexo XVIII, e tem como estrutura básica:

I - Secretário (a) de Gabinete I;
II - Assessoria de Comunicação;
III - Procuradoria Jurídica:
a) Seção de Acompanhamento de Processos Judiciais;
b) Seção de Acompanhamento de Processos Administrativos.
IV - Núcleo Técnico de Administração e Finanças – NAF I;
a) Divisão de Execução Orçamentária:
1. Seção de Procedimentos Licitatórios e Convênios;
2. Seção de Cotações e Compras;
b) Divisão de Prestação de Contas:
1. Seção de Empenho, Pagamento e Liquidação.
V - Núcleo Técnico de Licitações e Contratos – NTLC (Nível II):
a) Divisão de Processos Licitatórios:
1. Seção de Produção de Instrumento Convocatório;
2. Seção de Produção de Processos - COMPRASNET SIASG.
b) Divisão de Contratos Administrativos
1. Seção de Controle de Contratos e Prestação de Contas - TCM/Transparência.

Art. 31. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Governo os seguintes Órgãos:
I - Coordenadoria Executiva de Administração - CEAD;
II - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
III- Procuradoria Geral do Município - PGM;
IV - Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
V - Ouvidoria Geral do Município - OGM.

Art. 32. A Coordenadoria Executiva de Administração - CEAD tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Núcleo Técnico de Recursos Humanos – NTRH (Nível II):
a) Divisão de Recursos Humanos:
1. Seção de Gerenciamento de Dados Funcionais e Folha de Pagamento;
2. Seção de Gerenciamento do Sistema de Atos de Pessoal da Corte de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

b) Divisão de Processos Administrativos:
1. Seção de Atendimento ao Servidor.
III - Divisão de Gestão Administrativa e Patrimonial:
a) Seção de Patrimônio;
b) Seção de Segurança e Conservação Patrimonial.
IV - Divisão de Controle de Atos Oficiais:
a) Seção de Controle e Publicação de Atos Oficiais.
V - Núcleo Técnico Operacional de Folha de Pagamento – NTOF (Nível III):
a) Divisão Operacional de Folha de Pagamento.

Art. 33. A competência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – continuará a mesma definidas na forma da Lei Municipal nº 18.481, de 03 de novembro de 2010.

Art. 34. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
III - Divisão Operacional e Assistência Humanitária:
a) Seção de Logística e Apoio Operacional.
IV - Divisão de Planejamento e Ações de Defesa Civil:
a) Seção de Prevenção à Riscos;
b) Seção de Levantamento de Dados.

Art. 35. A Procuradoria Geral do Município - PGM tem como estrutura básica:
I - Procurador (a) Geral Adjunto (a)
II - Secretário (a) de Gabinete II;
III - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
IV - Procuradoria Cível;
V - Procuradoria Trabalhista;
VI - Procuradoria Administrativa;
VII - Procuradoria de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais;
VIII - Procurador (a) (s) Jurídico (a) (s);
IX - Divisão de Distribuição de Processos:
a) Seção de Acompanhamento de Processo Administrativo;
b) Seção de Acompanhamento de Processo Judicial.

Art. 36. A competência da Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – continuará a mesma definida na forma da Lei Municipal nº 15.393, de 12 de janeiro de 1995.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

Art. 37. A Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON tem como estrutura básica:
I - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC;
II - Divisão de Fiscalização;
III - Divisão de Educação ao Consumidor:
a) Seção de Orientação e Pesquisa da Relação de Consumo.
IV - Divisão de Gerenciamento Processual:
a) Seção de Apoio Técnico-Administrativo;
b) Seção de Conciliação.

Art. 38. A Ouvidoria Geral do Município - OGM tem como estrutura básica:
I - Ouvidor (a);
II - Divisão Técnica e Administrativa:
a) Seção de Dados Estatísticos.
III - Divisão de Ouvidoria Itinerante:
a) Seção de Apoio Logístico.

Seção XIII
Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB

Art. 39. A competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos SEMURB está definida nas disposições constantes do Anexo XIX, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete I;
II - Assessoria de Comunicação;
III - Procuradoria Jurídica;
IV - Assessor de Serviço Autônomo de Saneamento;
VI - Assessor Técnico de Engenharia I;
VII - Assessor Técnico de Engenharia II;
VIII - Núcleo de Administração e Finanças – NAF II:
a) Seção de Licitação;
b) Seção de Compras;
c) Seção de Prestação de Contas;
d) Seção de Recursos Humanos
e) Seção de Patrimônio.
IX - Núcleo de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos – NLURB (Nível III):
a) Divisão de Transporte e Logística:
1. Seção de Abastecimento;
2. Seção de Transporte;
3. Seção de Manutenção.

b) Divisão de Saneamento;
c) Divisão de Limpeza de Vias e Drenagem:
1. Seção Aterro Sanitário;
2. Seção de Entulho e Limpeza de Vias;
X - Núcleo de Fiscalização de Obras – NFO (Nível III):
a) Divisão de Fiscalização de Ambulante;
b) Divisão de Fiscalização de Obras Urbanas:
1. Seção de Alvará de Obra;
2. Seção de Habite-se.
XI - Núcleo de Iluminação Pública – NIP (Nível III):
a) Divisão Administrativa de IP
b) Divisão Técnica de IP
XII - Divisão de Planejamento:
a) Seção de Captação de Recurso.
XIII - Divisão de Administração e Manutenção de Cemitérios Públicos.

Seção XIV
Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB

Art. 40. A competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB está definida nas disposições constantes do Anexo XX e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
IV - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
V - Procuradoria Jurídica;
VI - Assessor Técnico em Arquitetura e Urbanismo;
VII - Assessor Técnico em Engenharia I;
VIII - Assessor Técnico em Engenharia II;
IX - Núcleo de Administração e Finanças – NAF II;
a) Seção de Prestação de Contas;
b) Seção de Recursos Humanos;
c) Seção de Licitação e Compras;
d) Seção de Informática.
X - Divisão de Regularização Fundiária:
a) Seção de Projetos Sociais;
b) Seção de Cartografia e Geoinformação;
c) Seção de Formação de Processos e Títulos.
XI - Divisão de Geoprocessamento:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

a) Seção de Topografia.
XII - Divisão de Legalização Patrimonial:
a) Seção de Atendimento e Tramitação de Processos;
b) Seção de Cartografia e Geoinformação;
c) Seção de Arquivo.
XIII - Divisão de Engenharia e Urbanismo:
a) Seção de Análise Técnica e Projetos.
XIV - Divisão de Fiscalização.

Seção XV
Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

Art. 41. A competência da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL está definida nas disposições constantes do Anexo XXI, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Assessoria de Comunicação;
III - Núcleo Técnico de Administração e Finanças – NAF II;
a) Seção de Empenho, Pagamento e Liquidação;
b) Seção de Procedimentos Licitatórios e Convênios;
c) Seção de Recursos Humanos.
IV - Núcleo da Juventude – NJ (Nível III):
a) Seção de Programas de Inclusão no Mercado de Trabalho;
b) Seção de Políticas Públicas para a Juventude.
V - Núcleo de Esporte e Lazer – NEL (Nível III):
a) Seção do Programa Vida Saudável;
b) Seção do Programa Mais Saúde;
c) Seção de Logística e Eventos;
d) Seção de Técnica e de Arbitragem.
VI - Divisão de Administração de Espaços e Equipamentos Públicos:
a) Seção de Campos Iluminados;
b) Seção de Academias Públicas.
VII - Divisão de Apoio ao Esporte de Alto Rendimento:
a) Seção do Programa de Formação de Futebol de Base;
b) Seção do Programa Bolsa Atleta.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

CAPÍTULO V
ESTRUTURA E A COMPOSIÇÃO SETORIAL

Art. 42. Além da estrutura básica de cada Secretaria, assim como suas competências definidas nos Anexos, a sua composição setorial nominada e referenciada no Capítulo IV desta Lei são assim distribuídas:

I - as Secretarias terão como estrutura comum:

a) Secretário (a) de Gabinete;
b) Assessoria de Comunicação;
c) Procuradoria Jurídica;
d) Núcleos;
e) Divisões;
f) Seções.

Art. 43. Os Conselhos, as Comissões e os Fundos Municipais instituídos e compostos na forma de suas Leis ou constantes na legislação esparsa e específica, são Órgãos integrantes da Administração Municipal, com suas organizações e funcionamento estabelecidos nos regramentos que os criou.

Parágrafo único. As Representações Distritais serão reguladas por ato administrativo de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Ficam criados os cargos de Secretários Municipais, titulares das Secretarias que constituem o primeiro escalão do Governo, e outros de Direção de Órgãos Públicos vinculados às Secretarias, de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhes, além de suas funções específicas, e em caráter especial, implementar os atos de gestão administrativa, dentro das competências de cada Secretaria e seus Órgãos, como constam nos Anexos VII a XXI, descritos no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos dirigentes da Administração Municipal se farão de forma a buscar o constante aprimoramento dos atos de gestão, a seguir as diretrizes do Chefe do Executivo, de maneira que cada agente, político ou público, se conduza pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e publicidade, tudo sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

CAPÍTULO VII
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS, NORMATIVOS E DE FINANCIAMENTO

Art. 45. Integram o Poder Executivo Municipal, como Órgãos deliberativos, consultivos, normativos e de financiamento, já criados por Lei e que continuam em vigor, dentro de suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo dos que vierem a ser criados nos mesmos moldes, os seguintes:

I - Conselhos Municipais:

a) Conselho Municipal do Contribuinte;
b) Conselho Municipal de Defesa Civil;
c) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
d) Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
e) Conselho Municipal de Saúde - CMS;
f) Conselho Municipal de Educação - CME;
g) Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB;
h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
i) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
k) Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura;
l) Conselho Municipal de Transporte;
m) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
n) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
o) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
p) Conselho Municipal de Assistência Social – CMASS;
q) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA;
r) Conselhos Tutelares II, II e III;
s) Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
t) Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF;
u) Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA;
v) Conselho Municipal da Juventude – COMJUVEN;
w) Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMPSD;
x) Conselho dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD;
y) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES;
z) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC.

II - Comissões Municipais:

a) Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e Cadastramento;
b) Comissão Municipal de Avaliação Econômico-Fiscal;
c) Comissão Municipal de Emprego – CME;
d) Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

III - Fundos Municipais:
a) Fundo Municipal de Saúde;
b) Fundo Municipal de Assistência Social;
c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
d) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
e) Fundo Municipal de Meio Ambiente;
f) Fundo Municipal de Turismo;
g) Fundo de Desenvolvimento Municipal;
h) Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;
i) Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
j) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
k) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB;
l) Fundo Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO VIII
DOS CARGOS EM COMISSÃO
Seção I
Das Remunerações

Art. 46. Para atender a estrutura administrativa instituída pela presente Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Categoria Funcional de Direção Superior:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 201.01	Secretário (a) Municipal	15	R$ 9.900,00
DAS. 201.02	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R$ 8.000,00
DAS. 201.02	Consultor (a) Jurídico (a) Especial	01	R$ 6.000,00
DAS. 201.02	Coordenador (a) Municipal	05	R$ 8.000,00
DAS. 201.02	Controlador (a) Geral	01	R$ 8.000,00
DAS. 201.02	Procurador Geral	01	R$ 8.000,00
DAS. 201.03	Procurador Fiscal	01	R$ 8.000,00
DAS. 201.03	Procurador Fiscal Adjunto	01	R$ 6.000,00
DAS. 201.04	Ouvidor Geral	01	R$ 4.000,00

II - Categoria Funcional de Assessoramento Superior:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 202.01	Chefe de Núcleo I	03	R$ 6.000,00
DAS. 202.01	Chefe de Núcleo II	09	R$ 5.000,00
DAS. 202.01	Chefe de Núcleo III	24	R$ 4.000,00
DAS. 202.02	Procurador Jurídico	17	R$ 6.000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico de Engenharia I	08	R$ 6.000,00

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

DAS. 202.03	Assessor Técnico de Engenharia II	08	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico de Arquitetura e Urbanismo	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial Região de Rios	02	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial Região de Planalto	02	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial Zona Urbana	02	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial BSB	01	R$ 6.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial BLM	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial I	20	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial II	20	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor de Serviço Autônomo de Saneamento	01	R$ 6.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial de Infraestrutura Rural	01	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial de Infraestrutura Urbana	01	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico	05	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor de Comunicação	15	R$ 2.500,00
DAS. 202.04	Agente Público de Controle Interno	10	R$ 4.000,00
DAS. 202.05	Ouvidor	02	R$ 2.000,00

III - Categoria Funcional de Direção Intermediária:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 203.01	Assessor Operacional do GAP	02	R$ 4.000,00
DAS. 203.02	Chefe do NAF I	08	R$ 4.000,00
DAS. 203.02	Chefe do NAF II	07	R$ 3.000,00
DAS. 203.03	Chefe de Divisão Especializada em Saúde	20	R$ 4.000,00
DAS. 203.04	Técnico de Controle Interno	12	R$ 3.000,00
DAS. 203.04	Técnico de Engenharia	12	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) do Prefeito I	01	R$ 4.000,00
DAS. 203.05	Secretário (a) do Prefeito II	03	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) do Vice-Prefeito	03	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) de Gabinete I	07	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) de Gabinete II	18	R$ 2.000,00
DAS. 203.06	Chefe de Divisão	119	R$ 3.000,00
DAS. 203.07	Chefe de Seção	260	R$ 2.200,00

IV - Categoria Funcional de Assessoramento Intermediária:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 204.01	Assessor de Gabinete do Prefeito	03	R$ 2.000,00
DAS. 204.01	Assessor de Segurança do GAP	04	R$ 2.000,00
DAS. 204.01	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	03	R$ 2.000,00

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

DAS. 204.01	Assessor Comunitário I	10	R$ 1.300,00
DAS. 204.01	Assessor Comunitário II	30	R$ 1.200,00
DAS. 204.01	Assessor de Políticas Públicas	30	R$ 1.200,00
DAS. 204.01	Assessor de Políticas Públicas para as Mulheres	01	R$ 3.000,00
DAS. 204.01	Assessor Especial para Políticas de Integração e Apoio à Criação do Estado do Tapajós	01	R$ 3.000,00
DAS. 204.01	Assessor Distrital I	02	R$ 3.000,00
DAS. 204.01	Assessor Distrital II	03	R$ 2.000,00

Art. 47. Fica estabelecido como teto remuneratório máximo, para todos os cargos ou funções da Administração Municipal, a remuneração total do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 48. Os procuradores jurídicos do Município atuarão junto às Secretarias e Órgãos e na própria Procuradoria Geral com o exercício da capacidade postulatória em Juízo ou fora dele, assim como opinarão, mediante parecer fundamentado, sobre assuntos administrativos gerais, projetos de leis, decretos, portarias, resoluções e outros atos que importem em conhecimento jurídico e outras manifestações administrativas.

Art. 49. Compõem também a estrutura administrativa os cargos criados pela Lei nº 20.329, de 19 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 20.333, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 50. As despesas decorrentes dessa Lei terão cobertura na previsão orçamentária do exercício de 2021 e seguintes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O detalhamento da organização dos Órgãos de que trata esta Lei será definido nos Decretos de estrutura regimental.

Art. 52. O quadro geral de cargos e salários do Poder Executivo Municipal guardará estreita correlação com a estrutura organizacional de cada unidade orçamentária, buscando-se a adequação com a política de profissionalização e aperfeiçoamento do funcionalismo público municipal.

Art. 53. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente:

I - Lei Municipal n° 21.004, de 24 de agosto de 2020;
II - Lei Municipal nº 20.204, de 21 de junho de 2017, passando a categoria regulamentada por essa Lei a reger-se pelas disposições aqui definidas, sendo que os vencimentos do cargo técnico nível superior – Advogado, serão definidos em ato próprio;
III - o artigo 6º da Lei nº 20.333, de 19 de dezembro de 2017; e

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

IV - as demais disposições legislativas esparsas que contrariem esta Lei no todo ou em parte.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº /2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Sempre foi propósito do Executivo primar pela legalidade dos atos da administração municipal, com o objetivo de aperfeiçoar os atos de gestão com subsunção deles à Lei correspondente.

Nas proximidades do início de novo mandato eletivo, e imbuído do ânimo de fazer o melhor por Santarém e seu povo, foi que se entendeu, em equipe, aprimorar a lei da estrutura administrativa, até então em vigor, para encaminhar o presente projeto, que comporta todo arcabouços administrativos do município com suas competências e as alterações propostas.

Foi sentido pelo Chefe do Executivo e pelos integrantes do primeiro escalão, que há um hiato no contexto da legislação em vigência, que deixa a gestão emperrada em certos aspectos, principalmente, em alguns seguimentos da sociedade, entravando o implemento de medidas que atendam os objetivos almejados.

Assim, o Projeto cria quatro novas Secretarias. Uma decorrente do fracionamento da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, criando a Secretaria de Administração e Governo. Outras, das transformações de coordenadorias, como os casos das Secretarias de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos, além de alguns núcleos e coordenadorias.

Essas novas pastas e órgãos vêm ao encontro dos anseios do governo do município, que foca novos objetivos alinhado com a moderna visão de como deve se portar o administrador que busca o progresso e o sucesso e bem estar do povo, o maior alvo da gestão moderna.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

As novas Secretarias e os novos Órgãos da administração direta, permitirão que se alcance de forma mais eficiente os setores da habitação e regularização dos imóveis, hoje reclamando uma política fundiária mais produtiva; maior atenção aos jovens, incentivando o esporte e o lazer, para que a ociosidade não dê lugar a práticas indevidas e não recomendáveis; aparelhar os serviços públicos voltados para melhor urbanização e planejamento das ações inerentes às políticas públicas de melhoramento e atendimento aos administrados.

Por fim, como conteúdo de plano desenvolvimentista, espera-se que o Município se aprimore para que os serviços públicos se humanizem ainda mais, de forma a melhor servir ao povo.

Não se trata, ilustres Vereadores, de criar, simplesmente por criar mais Secretarias, mas aparelhar técnico e juridicamente a administração municipal para que possa oferecer mais e melhor.

Na certeza de que os senhores sabem a importância e a oportunidade desse Projeto, aguarda-se a sua aprovação, por ser ato de suma importância para os fins colimados pelo Executivo.

Santarém, 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém